



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

LEI N. 1.031/PMMA/2.011.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE, DESEMPENHO E RISCO DE VIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

~~O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA RO., NEURI CARLOS PERSCH, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA RO. APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:~~

~~**Art. 1º.** Fica concedida ao motorista de veículos leves, motorista de veículos pesados, zelador (a), cozinheiro (a), agente de portaria, eletricitista, pedreiro, soldador, mecânico, auxiliar de serviços gerais, braçal/serviços gerais, artifice de construção civil, técnico agrícola, gratificação por produtividade, a qual será aferida através de pontos, num total máximo de 70 (setenta) pontos mensais, sendo que cada ponto valerá R\$ 8,00 (oito reais).~~

~~**Parágrafo Único** — Tal gratificação não abrange os servidores lotados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, já contemplados pela Lei nº. 1.016/PMMA/2010.~~

~~**Art. 2º.** Fica concedida aos Agentes Administrativos e Auxiliares Administrativos, gratificação por desempenho, num percentual de até 40% (quarenta por cento) sobre o salário base.~~

~~**Parágrafo Único** — Tal gratificação não abrange os servidores Agentes Administrativos e Auxiliares Administrativos, que já percebem a Gratificação Técnica, criada pela Lei nº. 1.017/PMMA/2010, bem como, os que possuem cargo em comissão.~~

~~**Art. 3º.** Fica concedida aos vigias, gratificação por risco de vida, no percentual de até 100% (cem por cento), sobre o salário base.~~

~~**Art. 4º.** As gratificações previstas no Art. 1º e 2º desta Lei serão aferidas mediante relatório do Secretário da pasta onde o Servidor esteja lotado.~~

~~**Art. 5º.** A forma de aferição dos referidos pontos será regulamentada por Decreto.~~



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

~~Art. 6º. Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (Revogada pela LEI Nº. 1.380/PMMA/2014).~~

~~Ministro Andreazza/RO., 31 de março de 2.011.~~

~~NEURI CARLOS PERSCH~~
~~Prefeito Municipal~~

~~ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA~~
~~Advogada do Município – OAB/RO 2209~~